



Estado do Pará
República Federativa do Brasil
Prefeitura Municipal de Marabá



Contrato Administrativo nº 105/SEMED/PMM
Processo nº 56957/2018 – DEN/SEMED/PMM
Modalidade: Dispensa de Licitação
Vigência do Contrato: 02/01/2018 a 31/12/2018
Objeto da Locação:
EMEF PROFESSOR RAIMUNDINHO

Contrato de Locação de imóvel que celebram, entre si, o
MUNICIPIO DE MARABÁ e o (a) Sr. (a) OBRA
KOLPING DO BRASIL/Representante Legal:
Edvaldo Azevedo.

Pelo presente instrumento publico de locação de imóvel que celebram, entre si, o **Município de Marabá**, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, ao fim assinado, daqui por diante denominado **locatário**, e de outro lado, o (a) Sr. (a) **OBRA KOLPING DO BRASIL/Representante Legal: Edvaldo Azevedo**, tendo como objeto o imóvel localizado a **Rua Belo Horizonte nº 98 – Bairro Belo Horizonte - Zona Urbana- Marabá-PA** designado doravante por **locador**, estabelecem as partes, na forma abaixo, de acordo com as condições estipuladas que mutuamente aceitam, ratificam e outorgam por si.

Identificação das partes contratantes:

LOCATÁRIO:

Denominação/Nome por Extenso: MUNICIPIO DE MARABÁ	
CNPJ/MF: 05.853.163/0001-30	Inscrição Estadual: ISENTO
SIGLA/ Nome resumido: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ	Ramo de Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL
Endereço: FOLHA 31, QUADRA ESPECIAL, AREA INSTITUCIONAL S/Nº - NOVA MARABÁ	Cidade: MARABÁ UF: PA CEP: 68.507-570
Telefone: (94) 3322-2883	End. Eletrônico: semad.dac@maraba.pa.gov.br
Nome do Responsável: LUCIANO LOPES DIAS	
Cargo/Função SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Portaria nº 835/2017-GP.	

LOCADOR:

Sr. (a) OBRA KOLPING DO BRASIL/Representante Legal: Edvaldo Azevedo	
CPF/CPNJ: 44.041.218/0001-60 / 093.575.698-12	RG: 19.283.137-9
Telefone: (11) 3836-9996	
Endereço: Avenida São José, Nº326, Vila São José – Osasco/SP	
CONTA PARA DEPÓSITO: Agência: 8730 / Conta: 23482-3 – Banco: Itaú Unibanco	

Primeira - A presente locação vigorará pelo **prazo 12 (doze) meses, com início no dia 02/01/2018 e término estabelecido para o dia 31/12/2018**, e será disciplinado pela legislação obrigacional vigente neste país, especialmente pela lei federal nº 8.245/91. Lei nº 8.666/93.

Segunda — Importa a presente locação de imóvel ora contratado no valor de **R\$ 62.999,28 (sessenta e dois mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte oito centavos)** conforme atestado pela Diretora de Infraestrutura e Logística - DILOG/SEMED, Sra. Marilza de Oliveira Leite, nomeada pela Portaria nº 262/2017-GP, quantia essa que o Contratante pagará a **Contratada até o 10º dia de cada mês**, mediante Recibo por este firmado e entregue à Tesouraria do Município em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 5.249,94 (cinco mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos)**.

Terceira — É assegurado ao Locatário o direito de introduzir benfeitorias ao imóvel locado, que não estejam contempladas no projeto de adequação. Neste caso, essas benfeitorias passarão a fazer parte integrante do imóvel dado em locação, descabendo ao Locatário pleitear indenização ou promover a retenção do mesmo.

Quarta — O imóvel locado terá uso não residencial, sendo utilizado para funcionamento do (a) **EMEF PROFESSOR RAIMUNDINHO**, somente sendo permitida a mudança dessa finalidade se for dado ao Locatário expressa autorização pelo Locador.

Quinta — O prédio locado não poderá ser objeto de sublocação, cessão transferência e empréstimo, ainda que o Locatário o faça em caráter gratuito ou temporário, ou de forma parcial, salvo se houver autorização expressa da Locadora.

Sexta — O pagamento das tarifas decorrentes do consumo de energia elétrica, água e IPTU, são de responsabilidade do Locatário, que fica obrigado a entregar ao Locador, no final da locação, os comprovantes de quitação desses encargos.

Sétima — Fica assegurado a Locadora o direito de pessoalmente, através de seu representante legal proceder vistoria no imóvel locado a qual será realizada em data e horário estabelecidos consensualmente com o Locatário, não podendo ter sua realização retardada por mais de 48 (quarenta e oito) horas, após designada a data.

Oitava - O recurso para custeio da despesa encontra-se alocado na dotação Orçamentária anual em vigor, identificado pela rubrica orçamentária nº **12 361.0087.2.038 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL**.

Nona — Os direitos e obrigações constantes deste contrato transmitem-se aos herdeiros do Locador em caso de morte deste, permanecendo em vigor todas as cláusulas do presente instrumento até o final na locação.

Décima — Constituem obrigações do **Locador**:

I – Entregar o prédio locado, ao Locatário, em normais condições de uso, com todas as suas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias funcionando.

II – Adequar o espaço físico para o funcionamento da Escola conforme o projeto elaborado pelo Departamento de Infraestrutura da SEMED.

III – Apresentar durante a formalização do Contrato o título definitivo do imóvel. No caso de área não legalizada uma declaração do SDU – Superintendência de Desenvolvimento Urbano ou para as áreas rurais do órgão de jurisdição.

IV – dar ao Locatário, mensalmente, os recibos das importâncias pagas, discriminando o aluguel e cada um dos demais encargos convencionados;

V – Apresentar CC – Conta Contrato de energia correta e em dia; não se responsabilizando o poder público pelos débitos anteriores ao Contrato de locação.

VI – Garantir o funcionamento do sistema de abastecimento de água compatível com a demanda Escolar e de qualidade, inclusive no período de estiagem, não podendo o calendário Escolar ser interrompido por esse motivo.

Décima primeira – Compete ao **Locatário**, além das demais obrigações já inseridas neste contrato:

I – Levar ao conhecimento do Locador o interesse pelo Destrato do aluguel com antecedência

II – Restituir o prédio, no final da locação, no estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

III - As benfeitorias executadas pelo poder público extra projetos de adequação serão parte integrante do imóvel

IV - Pagar as faturas de energia elétrica e água incidentes sobre o imóvel, durante o período de vigência do contrato.

V – Entregar o imóvel não contendo qualquer patrimônio público de modo que impeça o novo aluguel.

VI – Entregar o imóvel com alugueis quitados.

VII - Pagar os impostos que incidam sobre o imóvel, especialmente o Imposto Predial e Territorial Urbano.

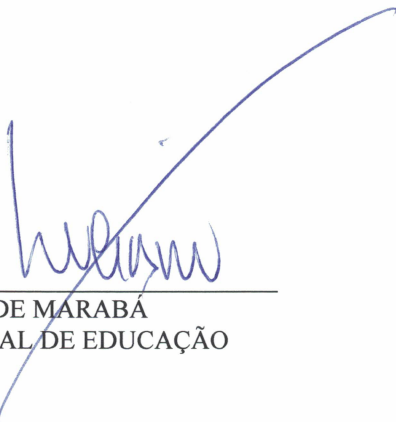
Décima segunda – O inadimplemento de qualquer das cláusulas integrantes deste instrumento de locação constitui causa de rescisão, independentemente de aviso ou notificação de qualquer natureza, ficando a parte infratora sujeita às sanções previstas neste contrato.

Décima terceira - O presente contrato poderá ser rescindido a critério e conveniência da administração pública, a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso e/ou comunicação judicial ou extrajudicial, devendo o LOCATÁRIO no interesse de rescindir o contrato notificar o LOCADOR, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem a incidência de multa ou quaisquer tipos de penalidades. Desta forma, findando-se as parcelas mensais na data de devolução do imóvel, a ser realizado através de Termo de Devolução de Chaves.

Décima quarta – Qualquer reclamação de ambos os lados deverá ser formalizada e entregue a parte interessada para que as devidas providências sejam tomadas.

Décima quinta – Como foro competente para dirimir qualquer lide oriunda deste contrato locatício, os celebrantes elegem o foro da Comarca de Marabá, do Estado do Pará fazendo este contrato, juntamente com 02 testemunhas, para que o mesmo produza os seus efeitos legais.

Marabá/PA, 02 de janeiro de 2018.



MUNICÍPIO DE MARABÁ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBRA KOLPING DO BRASIL
Representante Legal: Edvaldo Azevedo
CPF: 093.575.698-12

TESTEMUNHAS: 1).....

2).....